



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 619, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional em toda região do Sertão paraibano, onde está localizado o Município de Vieirópolis/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que adotou novas medidas temporárias e emergenciais, no período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, entre estas a previsão de toque de recolher, entre às 22:00h e às 05:00h do dia seguinte, para os municípios classificados nas bandeiras laranja e vermelha, conforme o Plano Novo Normal do Governo do Estado, além da delimitação de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a suspensão do retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas em toda a região que em o Município de Vieirópolis está situado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de evitar e

conter a expansão do número de casos positivos para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis, na 19ª Avaliação do Governo do Estado, com data de vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, permaneceu classificado em BANDEIRA LARANJA, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO o interesse público em questão:

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no âmbito do Município de Vieirópolis, no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único: Durante o período citado acima, poderão ser realizados os deslocamentos necessários para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00h até 16:00h, após este horário o funcionamento poderá ocorrer através de delivery ou de retirada pelos próprios clientes (takeaway) até às 22:00h.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo ser mantido o ensino remoto, de forma que seja garantido o acesso universal às aulas por parte dos alunos, sendo que, a retomada presencial das aulas, após o período estabelecido neste Decreto, poderá ser avaliada e deliberada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º No período estabelecido no art. 1º, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, devendo os responsáveis pela realização destas prezar pela sua realização através do método on-line, com transmissão ao vivo, ficando permitido para tanto as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais definidos para este fim.

Art. 5º As forças policiais estaduais, o PROCON estadual e os demais órgãos legalmente responsáveis ficarão incumbidos pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e a insistência no descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e outras possíveis cominações legais.

Art. 6º Além dos estabelecimentos definidos no art. 2º deste Decreto, poderão funcionar também, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis, a seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II – academias, até 21:00 horas;
- III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;
- IV – instalações de acolhimento de crianças;
- V – construção civil;
- VI – indústria.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas e amplamente divulgadas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores

de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária, em consonância com as tomadas de decisões da Secretaria Estadual de Saúde e Governo do Estado.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 590, de 16 de junho de 2020, que trata da flexibilização das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 25 de fevereiro de 2021.



JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis